



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 059/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.003.133/2007

Parecer Técnico nº: 400.000.033/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR HABITACIONAL TAQUARI, ETAPA I, TRECHO II, RA XVIII - LAGO NORTE.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SETOR HABITACIONAL TAQUARI, TRECHO II, ETAPA I.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I. DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

3) O requerimento de renovação dessa Licença ou solicitação deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as



CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;

- 4) Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 400.000.033/2014 – SULFIBRAM.

II – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Apresentar Planilha de custos totais da obra de pavimentação, em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá apresentar, **em até 60 (sessenta) dias**, o Valor de Referência, conforme orienta a Instrução nº 01/2013 – IBRAM, para o cálculo do valor devido a título de compensação ambiental, de acordo com a Instrução Nº 76, de 05 de outubro de 2010.
2. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental relativo à atividade de parcelamento de solo urbano correspondente ao empreendimento no prazo máximo de **30 dias** após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e



Florestal do IBRAM e elaboração do Termo de Compromisso.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a implantação do parcelamento de solo – Setor habitacional taquari, Etapa I, Trecho II conforme projetos de infraestrutura apresentados pela Terracap;
2. Verificar a possibilidade de destinação de lotes para EcoPontos (a cada 2 km²), área para ATTR e Área para terminal de transporte Coletivo e integração;
3. Cumprir as recomendações e exigências que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
4. Apresentar os cronogramas físico-financeiros, com a devida ART, das Redes de Energia, Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Pavimentação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
5. Cumprir todos os programas propostos nos estudos ambientais;
6. Cumprir o Plano de Controle Ambiental - PCA e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD apresentados;
7. Apresentar a aprovação dos projetos definitivos de drenagem, água, esgoto e energia elétrica com anuência da NOVACAP, CAESB e CEB respectivamente;
8. Cumprir as recomendações dos órgãos competentes referentes ao RIST;
9. Comunicar ao DER qualquer intervenção realizada nas faixas de Domínio da DF – 05 e DF - 01;
10. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



11. Executar as obras de drenagem pluvial conforme o projeto executivo de drenagem apresentado exclusivamente em período de seca;
12. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção de drenagem, por meio de placas a serem fixadas em suas proximidades;
13. Proibir o acesso de pessoas não autorizadas nas áreas das obras, durante o período de instalação, por meio de cercamento dos trechos em implantação;
14. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
15. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
16. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;
17. A Licença de Instalação – LI não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - a) Assoreamento do córrego Jerivá, córrego Urubu ou lago Paranoá;
 - b) A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - c) Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- e) O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação;
18. Recomendar que a Administração Regional do Lago Norte só entregue os alvarás de projeções com os sistemas de água, esgoto e Energia elétrica interligados;
19. Apresentar o projeto de pavimentação permeável em todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos públicos, conforme o Art. 1º da Lei nº 3.835 de 04/04/2006, bem como avaliar a possibilidade de utilização deste tipo de pavimentação nas vias internas, para possibilitar a infiltração das águas no solo e a redução da velocidade do escoamento superficial, com a devida aprovação e manifestação da Novacap;
20. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal;
21. Executar projeto paisagístico aprovado pela SEDHAB;
22. Cumprir as condicionantes determinadas pela SUGAP conforme Parecer nº 501.000.016/2014 – COPAR/SUGAP/IBRAM: *a) Apresentação do estudo atualizado referente a proposta de criação de Unidades de Conservação do Setor Habitacional Taquari; b) Realização dos procedimentos necessários para a efetiva criação das referidas UC's, envolvendo a realização de audiências públicas, regularização fundiária das áreas e a realização dos planos de manejo;*
23. Cumprir as recomendações da DIVAL;
24. Apresentar o Decreto de aprovação do parcelamento, bem como a URB, o MDE e o NGB aprovados pela SEDHAB considerando a Torre de TV Digital;



25. Recomendar que a Administração Regional do Lago Norte só entregue os alvarás de projeções com os sistemas de água, esgoto e Energia elétrica interligados;
26. Aspergir água sobre as vias para evitar sólidos em suspensão;
27. Manter em excelentes condições de uso, as máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores;
28. Fixar ao menos 4 placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
29. Cumprir as recomendações e exigências que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio ;
30. A implantação do empreendimento deverá seguir o que determina a Anatel e outros órgãos responsáveis no que se refere à questão da exposição a campos eletromagnéticos de rádio frequência, oriundos da Torre de TV digital;
31. Apresentar relatório anual comprovando que os campos eletromagnéticos de rádio frequência estão dentro dos limites estabelecidos pela legislação, após a aprovação da Anatel;
32. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
33. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



34. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
35. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

V - DE ACORDO:

Brasília-DF, 13 de outubro de 2014

(ASSINATURA)

M. Sousa

(NOME POR EXTENSO)

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M

B
R
A
N
C
O

